e 863/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10-10-2014 e as Portarias n.os 1019/2014 a 1036/2014 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10-12-2014; a condenação do 1.º R. à prática do ato legalmente devido de promoção do A. a Tenente-Coronel, com data de antiguidade de 01-01-2014 e a condenação dos RR. à reparação dos danos resultantes da atuação administrativa ilegal.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

TCor NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins; TCor NIM 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias; TCor NIM 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira; TCor NIM 17926187, António João Guelha da Rosa; TCor NIM 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar; TCor NIM 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis; TCor NIM 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos; TCor NIM 01953389, Mário Manuel Mourão Pinto; TCor NIM 02195388, Carlos Jorge Gomes Marques; TCor NIM 03478188, Mário José Rodrigues Capricho; TCor NIM 15602989, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves; TCor NIM 11578489, António Augusto Vicente; TCor NIM 03216189, João Manuel de Jesus Carvalho; TCor NIM 13677089, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco; TCor NIM 17234789, João Afonso Góis Pires; TCor NIM 18468689, Jaime César Oliveira da Costa; TCor NIM 18080691, Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro; TCor NIM 05979792, José Manuel Figueiredo Moreira; TCor NIM 09669188, Manuel José Mendes Cavaco; TCor NIM 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes; TCor NIM 00755991, Rui Francisco da Silva Teodoro; TCor NIM 17561491, Celso Jorge Pereira Freilão Braz; TCor NIM 09481689, José Eduardo Blanc Capinha Henriques; TCor NIM 08952791, Paulo Jorge Leal Pinto; TCor NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues; TCor NIM 12816886, Fernando Jorge Cachado Farinha; TCor NIM 04267590, Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha; TCor NIM 07459487, Rui Manuel Piteira Natário; TCor NIM 19447088, Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio; TCor NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino; TCor NIM 13580785, João Paulo Gomes Ferreira; TCor NIM 00376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata; TCor NIM 00387391, Lourenço Manuel Simões de Azevedo; Maj NIM 14016178, Manuel de Jesus Jorge Buco; Maj NIM 07087780, Manuel Lourenço Carrasco Costa; Maj NIM 07820779, Carlos do Amaral Coimbra; Maj NIM 13105778, José da Silva Pinto; Maj NIM 16465680, António da Costa Botelho; Maj NIM 08107780, Hermínio Monteiro Ferreira; Maj NIM 18686580, Albino de Sousa Pedro; Maj NIM 16913579, José Sebastião Fernandes e Maj NIM 03240778, Albano de Sousa Covas.

24 de abril de 2015. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara Alves Ambrósio*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Neves*.

208593837

PARTE E

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 741/2015

Delegação de poderes

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na mestre Tânia Manuela Morais Loja Soares, Diretora do Departamento de Análise de Media, com possibilidade de subdelegação, os poderes para a prática de todos os atos necessários à instrução dos processos em curso no Departamento de Análise de Media, incluindo a convocatória e a condução da audiência de conciliação e a inquirição de testemunhas, bem como os necessários ao indeferimento liminar de requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível ou omisso, e ainda os necessários ao conhecimento das questões prévias dos processos e respetiva decisão e os necessários ao arquivamento e indeferimento de queixas em casos de manifesta simplicidade, nomeadamente, por manifesta incompetência da ERC, por manifesta ilegitimidade do requerente e por manifesta simplicidade do pedido.

A presente deliberação produz efeitos a partir desta data, sendo todos os atos praticados desde a tomada da Deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adotada em 9 de maio de 2012, que determinou a criação de uma nova unidade orgânica denominada Departamento de Análise de Média, a qual resultou da fusão da Unidade de Análise de Média e Sondagens e da Unidade de Monitorização e Estatística, ao abrigo da competência prevista no artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) dos Estatutos, da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, ratificados nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de abril de 2015. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno,* presidente — *Alberto Arons de Carvalho,* vice-presidente — *Luísa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Brízida Castro,* vogal.

208586969

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 395/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 427/2013-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Liliana Ribeiro Pereira, Cédula Profissional N.º 44323-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 22/04/2015.

23 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208592621